



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios da Indústria e Comércio e da Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 3/2022:

Define o destino do valor das multas decorrentes da actividade de fiscalização da Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE).

Ministério da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 4/2022:

Define os critérios de colocação no Serviço Nacional de Saúde de médicos especialistas recém-graduados.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 3/2022

de 5 de Janeiro

Tornando-se necessário definir o destino do valor das multas decorrentes da actividade de fiscalização da Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE), ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 3 do Decreto n.º 43/2017, de 11 de Agosto, os Ministros da Indústria e Comércio e da Economia e Finanças, determinam:

Artigo 1. O valor das multas decorrentes da actividade de fiscalização da Inspeção Nacional das Actividades Económicas (INAE) tem o seguinte destino:

- a) 60% para o fundo de capacitação institucional da INAE;
- b) 40% para a delegação provincial emissora da multa.

Art. 2. O presente Diploma Ministerial, entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos 1 de Novembro de 2021. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 4/2022

de 5 de Janeiro

Havendo necessidade de definir critérios de colocação de médicos especialistas recém-graduados, no uso das competências que me são atribuídas por lei Determino:

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Diploma Ministerial define os critérios de colocação no Serviço Nacional de Saúde de médicos especialistas recém-graduados.

ARTIGO 2

(Âmbito de Aplicação)

O presente Diploma Ministerial aplica-se a todos funcionários do Serviço Nacional de Saúde, enquadrados nas carreiras médicas e medicina dentária recém-graduados nas diferentes especialidades médicas, dentro e fora do país.

ARTIGO 3

(Colocação)

1. Após a conclusão da especialização, os médicos e médicos dentistas devem ser colocados obedecendo os seguintes critérios:

- a) Necessidades do Serviço Nacional de Saúde de acordo com as vagas existentes ainda não ocupadas;
- b) Regressar à sua província de origem, para os que realizaram a residência médica fora desta província;
- c) Permanecer na sua província, para os que realizaram a residência médica na mesma província;
- d) Os médicos e médicos dentistas que se beneficiam da entrada directa à residência médica, serão colocados na província onde decorreu a residência médica, excepto na Cidade e Província de Maputo;
- e) Excepcionalmente, não havendo vagas na província onde deveria ser colocados, serão colocados numa outra província de acordo com as vagas existentes, ouvido o médico ou médico dentista recém-graduado, devendo este manifestar por escrito.

2. É vedada a colocação na Cidade e Província de Maputo, de médicos e médicos dentistas que se beneficiam da entrada directa à residência médica.

3. Os médicos especialistas que concluírem a sub-especialidade serão colocados prioritariamente nos Hospitais Centrais, de acordo com as necessidades do Serviço Nacional de Saúde.

ARTIGO 4

(Prestação de Trabalho)

Os médicos e médicos dentistas recém-graduados, devem, concluída a sua formação, prestar trabalho ao Estado, por um tempo mínimo correspondente ao período de duração da residência médica.

ARTIGO 5

(Contravenções)

1. Os médicos e médicos dentistas que não se apresentarem aos locais de colocação após a recepção da guia, transcorridos 45 dias, incorrem a um procedimento disciplinar nos termos do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado.

2. Os médicos e médicos dentistas que se beneficiaram da entrada directa a residência médica que não se apresentarem aos locais de colocação após a recepção da guia, transcorridos 45 dias, serão sancionados de acordo com as cláusulas previstas no contrato de formação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 6

(Dúvidas)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Diploma serão esclarecidas por despacho do Ministro da Saúde.

ARTIGO 7

(Revogação)

São revogadas todas as disposições internas que contrariem o presente Diploma.

ARTIGO 8

(Entrada em Vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor a partir da data da sua publicação.

Maputo, aos 15 de Novembro de 2021. – O Ministro da Saúde,
Armindo Daniel Tiago.